



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTEARIA N.º 071/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA CONSELHO DE EDUCAÇÃO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º:- Fica constituído o Conselho de Educação:

TRÊS RESPRESENTANTES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

KARINA ANDRIOLI RAMPIN SOUZA - PRESIDENTE

PAULA FERNANDA CARDOSO DA CUNHA - SECRETÁRIA

ANA CLAUDIA SBAES

SUPLENTES

LUCIANA CRISTINA FERREIRA LONGHI

CINARA CELI DELLA GIUSTINA MAGRINI

JUSSARA MOTTA

UM REPRESENTANTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LAIS FAVARO BERTUCCI

SUPLENTE

HELADIO RIVA JUNIOR

UM REPRESENTANTE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

FABIANA GOMES

SUPLENTE

LIVIA MARIA STOPA PALADINI

UM REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SUELLEN JOVENASSO

SUPLENTE

SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI

UM REPRESENTANTE DE CADA UMA DAS ESFERAS DE GOVERNO UNIÃO E ESTADO

ROSA MARIA DA ROCHA

SUPLENTE

VALQUIRIA CARON GALLO

TRÊS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 2

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.908 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$419.650,00(QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E SEISCNETOS E CINQUENTA REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.123, de 04/12/2024.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 40 R\$14.300,00

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ficha 52 R\$ 110,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 66 R\$43.200,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 72 R\$43.250,00

08.243.0003.2007.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 79 R\$ 1.500,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 89 R\$ 7.800,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 98 R\$11.000,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 125 R\$14.200,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 137 R\$50.000,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 140 R\$13.650,00

10.301.0009.2021.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 151 R\$ 6.900,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 157 R\$ 3.000,00

10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 184 R\$25.000,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 248 R\$25.500,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 261 R\$47.750,00

12.361.0006.2051.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 271 R\$ 1.600,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 280 R\$ 2.550,00

12.365.0006.2030.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 287 R\$25.700,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 296 R\$29.740,00

020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.812.0008.2038.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 346 R\$ 1.900,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 361 R\$18.200,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 369 R\$17.500,00

17.512.0010.2034.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 376 R\$ 3.000,00

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 382 R\$12.300,00

=====

TOTAL R\$419.650,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 3

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.000,00
04.123.0002.2004.0000 - ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS	10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ficha 50 R\$ 1.000,00	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - ficha 135 R\$ 1.000,00
28.846.0002.2027.0000 - ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 138 R\$ 1.000,00
3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - ficha 62 R\$ 1.000,00	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 146 R\$ 1.000,00
3.2.90.22.00 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - ficha 63 R\$ 1.000,00	10.302.0009.2039.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.50.39.02 - TERMO DE FOMENTO - ficha 191 R\$20.000,00
08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	=====
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - ficha 70 R\$ 1.000,00	TOTAL R\$419.650,00
08.243.0003.2007.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 75 R\$7.107,20	SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2025.
08.243.0003.2016.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	EMERSON ANTONIO TROVÓ
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 82 R\$ 1.000,00	_____ PREFEITO MUNICIPAL
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 83 R\$ 1.000,00	PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 84 R\$ 1.000,00	THALES HENRIQUE BERTUCCI
08.244.0003.1067.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	_____ DIRETOR JURÍDICO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 88 R\$ 1.000,00	
08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - ficha 93 R\$ 1.000,00	
08.244.0003.2044.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
3.3.50.39.02 - TERMO DE FOMENTO - ficha 114 R\$374.542,80	
08.244.0003.2046.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 115 R\$ 1.000,00	
3.3.90.32.00 - MAT., BEM OU SERV. P/ DISTR. GRATUITA - ficha 116 R\$ 1.000,00	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 117 R\$ 1.000,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 118 R\$ 1.000,00	
020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.1001.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 122 R\$ 1.000,00	
10.301.0009.1067.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 123 R\$	

Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 4

Decretos

DECRETO N.º 3.909, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, foram vistoriados os bens móveis de propriedade do Município relacionados no artigo 1º, deste Decreto;

CONSIDERANDO que, após avaliação de cada um deles se verificou que tais bens estão danificados, sem condições de uso, e sua recuperação é inviável economicamente, nos termos do relatório específico elaborado pelo setor responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal de Ariranha;

CONSIDERANDO que, diante da imprestabilidade e inservibilidade de tais bens, e em alguns casos da inviabilidade econômica na sua recuperação, há necessidade de sua apropriada destinação;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II, do artigo 76, da Lei nº 14.133.2021; e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos como inservíveis ao Município e à Administração os bens constantes da relação abaixo:

LOTE DESCRIÇÃO

PLACAS PATRIMÔNIO

01 Marca/Modelo VW/GOL 1.0 ECONOMOTION GIV, Placa DMN 3115, Chassi 9BWAA05W1CP010794, Ano Fabr. 2011, Ano Mod. 2012, Cor Branca, RENAVAN 00333937988.

DMN 3115 6701

02 Marca/Modelo TOYOTA/COROLLA XEI2.0 FLEX, Placa DMN 3112, Chassi 9BRBD48E4B2512154, Ano Fabr. 2010, Ano Mod. 2011, Cor Preta, RENAVAN 00230920217.

DMN 3112 6311

03 Marca/Modelo GM/S10 2.4 RONTAN AMB., Placa CMW 3548, Chassi 9BG124AX04C422982, Ano Fabr. 2004, Ano Mod. 2004, Cor Branca, RENAVAN 00828501742.

CMW 3548 11031

04 Marca/Modelo FIAT/DOBLO RONTAN AMB, Placa EEF 3133, Chassi 9BD223155A2017154, Ano Fabr. 2009, Ano Mod. 2010, Cor Branca, RENAVAN 00203585860.

EEF 3133 10417

05 Marca/Modelo VW/SAVEIRO AMBULÂNCIA 1.6, Placa DBA 1220, Chassi 9BWEB05W76P044449, Ano Fabr. 2006, Ano Mod. 2006, Cor Branca, RENAVAN 00884199282.

DBA 1220 3903

06 Marca/Modelo FIAT/FIORINO IE, Placa DBA 1213, Chassi 9BD255425584744003, Ano Fabr. 2004, Ano Mod. 2005, cor Branca,

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RENAVAN 00846367041.

DBA 1213 3991

07 Marca/Modelo VW/KOMBI, Placa DBA 1216, Chassi 9BWGB07X05P009894, Ano Fabr. 2005, Ano Mod. 2006, cor Branca, RENAVAN 00855819510.

DBA 1216 4138

08 Marca/Modelo VW KOMBI, Placa DBA 1218, Chassi 9BWGF07X26P006727, Ano Fabr. 2006, Ano Mod. 2006, Cor Branca, RENAVAN 00880438274.

DBA 1218 4425

09 Marca/Modelo CITROEN/JUMPER M33M 23S, Placa DMN 3119, Chassi 935ZBXMBB2074717, Ano Fabr. 2011, Ano Mod. 2011, Cor Branca, RENAVAN 00333928237.

DMN 3119 6721

10 Marca/Modelo FIAT/DUCATO MINIBUS, Placa DJM 7321, Chassi 93W244M24E2123743, Ano Fabr. 2013, Ano Mod. 2013, Cor Branca, RENAVAN 00587650478.

DJM 7321 11260

11 Marca/Modelo FIAT/DUCATO MINIBUS, Placa DJP 6073, Chassi 93W244M2382021280, Ano Fabr. 2007, Ano Mod. 2008, Cor Branca, RENAVAN 00943754976.

DJP 6073 10416

12 Marca/Modelo MARCOPOLI/VOLARE V6 ON, Placa CMW 8695, Chassi 93PB37D2M5C016327, Ano Fabr. 2005, Ano Mod. 2005, Cor Branca, RENANVAN 00859384578.

CMW 8695 4889

13 Marca/Modelo IVECO/CITYCLASS 70C16, Placa DMN 3118, Chassi 93ZL68B01B8425208, Ano Fabr. 2011, Ano Mod. 2011, Cor Amarela, RENAVAN 00333931084.

DMN 3118 6706

14 Marca/Modelo VW/POLO FRATELLO LOT, Placa CDV 2224, Chassi 9BWFD52R52R207639, Ano Fabr. 2002, Ano Mod. 2002, Cor Branca, RENAVAN 00778972623.

CDV 2224 4181

15 Marca/Modelo AGRALE/NEOBUS THUNDER, Placa DBP 8896, Chassi 9BYC21K1W1C000328, Ano Fabr. 2001, Ano Mod. 2001, Cor Vermelha, RENAVAN 00758535635.

DBP 8896 4834

16 Marca/Modelo IVECO/VERTIS 130V19, Placa DMN 3127, Chassi 93ZA1FD00E8561812, Ano Fabr. 2013, Ano Mod. 2014, Cor Branca, RENAVAN 00994310730.

DMN 3127 8690

17 Tanque Pipa adaptável ao chassi, Capacidade de 10.000 litros, Marca Verona.

8932

18 Marca/Modelo M.B.B. BENZ O 371 R, Placa BWF 9426, Chassi

PÁGINA 4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 5

9BM664105PC076219, Ano Fabr. 1993, Ano Mod. 1993, Cor Branca,
RENAVAN 00611440598. BWF 9426 5906

19 Marca/Modelo GM /ASTRA SEDAN ADVANTAGE, Placa DMN 3101,
Chassi 9BGTR69W07B120030, Ano Fabr. 2006, Ano Mod. 2007, Cor
Preta, RENAVAN 00888525486.

DMN 3101 10875

20 Marca/Modelo CHEVROLET/MONTANA LS, Placa DMN 3120, Chassi
9BGCA80X0CB126455, Ano Fabr. 2011, Ano Mod. 2012, Cor Branca,
RENAVAN 00334295068.

DMN 3120 6724

21 Triturador de Galhos BearCat Echo 000999

Parágrafo único - Os bens acima descritos serão avaliados quanto ao seu aspecto econômico, para fins de servir de referência na sua venda, por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser nomeada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Notifique-se ao setor competente desta Administração para providenciar a baixa no patrimônio dos referidos bens, encaminhando-se, posteriormente, para a Comissão de Contratação desta Municipalidade, com o fim de serem adotadas as providências cabíveis, nos exatos termos da legislação vigente, procedendo então ao leilão necessário com objetivo de alienar os bens relacionados.

Parágrafo Único - A Comissão será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, com a responsabilidade de realizar todos os atos e procedimentos necessários para o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Art. 3º - Fica o Departamento de Contabilidade obrigado a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 04 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURIDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.146 DE 24 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Executivo Municipal,
em Redação Final)

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESEMPREGO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ariranha o programa de combate ao desemprego e readaptação profissional, voltado a recuperação profissional dos municíipes e sua recolocação/readaptação junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º. O programa de que trata a presente norma consistirá na contratação temporária de municíipes domiciliados no Município de Ariranha há pelo menos 2 (dois) anos e que se dará através de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, sendo requisitos cumulativos à sua admissão:

I - possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se encontrar desempregado há pelo menos 6 (seis) meses e não estar percebendo qualquer espécie de benefício previdenciário, securitário, social ou familiar;

II - estar inscrito(a) perante o Cadastro Único e possuir renda per capita de seu núcleo familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo, nos termos do art. 20, §3º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - não integrar quadro societário de quaisquer modalidades de pessoa jurídica, tampouco ser enquadrado como empresário individual ou microempresário individual;

IV - no caso de analfabetos, semianalfabetos ou àqueles(as) que não tenham concluído os ensinos fundamental ou médio, deverão comprovar sua inscrição no programa de Educação de Jovens e Adultos, bem como mensalmente apresentar sua frequência ao ambiente escolar, sob pena de exclusão do programa; e

V - se encontrar quite com suas obrigações criminais e eleitorais.

§1º. A comprovação da situação de desemprego poderá se dar através da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de modo físico ou eletrônico, bem como através do Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§2º. Não serão computados para fins de apuração da renda per capita de que trata o inciso II, o recebimento de benefícios de natureza previdenciária derivados de auxílio incapacidade, aposentadoria por invalidez ou benefício social de prestação continuada, bem como outros auxílios e benefícios concedidos por programas sociais a outros integrantes do núcleo familiar.

§3º. A comprovação de domicílio no Município de Ariranha poderá ocorrer através de:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 6

- a) comprovante de residência/endereço;
- b) contrato de locação;
- c) histórico de atendimentos da rede pública de saúde e assistência social;
- d) matrícula escolar de seu(ua) filho(a) ou menor que esteja sob sua guarda e responsabilidade, na rede municipal de ensino.

§4º. No caso de participantes que se encontrem em situação de rua, a comprovação poderá ser realizada através de atestado expedido por Assistente Social do Município.

§5º. Entende-se por:

- a) núcleo familiar: o convívio de, no mínimo, 2 (duas) pessoas na mesma localidade, em razão de laços afetivos, de parentesco ou legais (tutela, curatela ou guarda); e
- b) renda per capita: parcela unitária individualizada do integrante do núcleo familiar, apurada com a soma de todas as receitas/rendas obtidas, de modo formal e informal e dividida pelo respectivo número de membros.

Art. 3º. Como forma de contraprestação a tais atividades desenvolvidas em favor da Administração Direta, o participante do programa perceberá benefício assistencial de acordo com as seguintes proporções:

I - atividades de trabalho desenvolvidas por 04h (quatro horas) diárias, em 6 (seis) dias na semana, o benefício corresponderá a $\frac{1}{2}$ (meio salário-mínimo);

II - atividades de trabalho desenvolvidas por 06h (seis horas) diárias, em 6 (seis) dias na semana, o benefício corresponderá a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo.

§1º. Caso as atividades sejam desenvolvidas por participantes do sexo feminino e cujo seu núcleo familiar seja composto apenas pela mãe e sua prole (biológica, afetiva ou adotada) de até 16 (dezesseis) anos, o valor do benefício de que trata o presente artigo será correspondente ao dobro.

§2º. A comprovação da condição de que trata o parágrafo anterior se dará através dos dados contidos em seu Cadastro Único, bem como por atestado de Assistente Social do Município.

§3º. O valor de que trata o presente artigo será creditado em conta corrente ou poupança, de titularidade do próprio beneficiário, ficando vedado seu pagamento em espécie ou cheque, bem como em favor de terceiro.

§4º. A ausência do beneficiário ao seu local de exercício das atividades por mais de 5 (cinco) dias consecutivos importará em sua exclusão.

Art. 4º. O prazo de vigência do programa de que trata a presente norma será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com a respectiva extensão do benefício pelo mesmo prazo ou inferior.

Parágrafo único. O beneficiário que participe do programa, ficará impedido de receber o benefício de que trata o art. 3º por idêntico prazo ao de sua percepção.

Art. 5º. O programa de que trata a persente norma será limitado a 100 (cem) beneficiários(as), sendo as atividades desenvolvidas nos limites dos prazos definidos pelo art. 3º, de acordo com as necessidades e interesse da Administração.

§1º. Fica o Executivo autorizado a ceder até 15% (quinze) por cento dos beneficiários do presente programa a departamentos vinculados a outros entes da Administração no âmbito Federal ou Estadual.

§2º. Ficam reservada 10% (dez por cento) das vagas a analfabetos, cujo critério de admissão no programa, dado seu caráter de vulnerabilidade, se dará através de atividades práticas.

§3º. Caso não preenchidas tais vagas por analfabetos, estas serão redirecionadas aos demais inscritos no programa.

Art. 6º. O programa de que trata a presente Lei não poderá ser concedido a mais de um integrante do mesmo núcleo familiar, ocasião em que, na hipótese de ser identificada a concessão há mais de um(a), aquele(a) com melhor classificação será mantido(a), bem como será procedida a exclusão do(a) outro(a).

Art. 7º. Durante a vigência do programa, a Administração deverá contratar curso de qualificação profissional ao beneficiário, cuja participação será obrigatória, sob pena de exclusão do quadro.

Art. 8º. A inscrição, admissão, coordenação e controle do programa de que trata a presente Lei será realizada através do Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 9º. Fica facultado à Administração a contratação de seguro contra acidentes pessoais aos beneficiários do programa.

Art. 10. O Município poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e que se encontrem estabelecidas em seus limites geográficos, com o intuito de fomentar a contratação dos beneficiários do presente programa.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n. 2.503, de 8 de março de 2013.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 7

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N. 134/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. A Lei Municipal 1.221, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.

IV – Revogado.

V – Será considerado atestado médico de acompanhante ao(a) filho(a) com idade inferior a 18 (quatorze) anos, bem como de ascendentes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

VI – O atestado médico para acompanhamento de filho(a) portador(a) de necessidade especial não se sujeitará ao limite de idade de que trata o inciso V.

§1º. A apresentação de atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID) é facultativa, sendo que, na hipótese de não constar tal informação no referido documento, este será somado ao(s) outro(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de computo do prazo de que trata o art. 60, §3º, da Lei 8.213/91.

§2º. Serão aceitos até 2 (dois) atestados médicos ao mês, ocasião em que, ultrapassado tal número, não haverá computo da jornada no período de afastamento e, por via de consequência, seu pagamento pela Administração.

§3º. A Administração será responsável pelo pagamento da remuneração do servidor até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento no período de 60 (sessenta) dias, ainda que os afastamentos ocorram de forma intermitente durante este período e por motivos distintos."

...

Art. 58.....

§ 3º. Os valores concedidos a título de diárias serão regulamentados através de Decreto Municipal.

...

Art. 76.....

§ 1º.....

§ 2º. O valor do 1/3 (um terço) de que trata o caput será computado de acordo com a base salarial da época do gozo, independentemente da data de requerimento.

...

Art. 77. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do vínculo estatutário, o servidor fará jus ao gozo de férias, de acordo com a seguinte proporção:

I – 30 (trinta dias) corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) faltas;

§1º. O direito a fruição e percepção das férias não usufruídas e cujo gozo não tenha sido indeferido pela administração, prescreverá após 2 (dois) anos de sua aquisição.

§2º. O prazo para o servidor requerer a concessão deverá ocorrer com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência à data de início de seu gozo.

§3º. A concessão de férias ao servidor observará obrigatoriamente o interesse da Administração, a qual poderá conceder de modo forçado a fim de atender aos prazos previstos pelos §§1º e 4º.

§4º. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para que a Administração regularize eventual excesso de férias de seus servidores, isto é, para fins de atendimento ao prazo de concessão previsto pelo §1º.

§5º. A concessão de férias ou pagamento fora do período previsto pelo presente estatuto não constitui direito a percepção em dobro.

...

Art. 77-A. Não fará jus às férias o servidor que:

I – tiver percebido da Previdência Social prestações de benefícios de incapacidade temporária por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, dentro do período aquisitivo;

II – possuir mais de 32 (trinta e duas) faltas durante o período aquisitivo;

...

Art. 77-B. O gozo das férias de que trata o art. 77 poderá ocorrer em até 4 (quatro) períodos, sendo que em um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e os demais terão, no mínimo, 5 (cinco) dias cada.

...

Art. 78. O pagamento do 1/3 (um terço) de férias deverá ocorrer na competência imediatamente anterior ao gozo, observado o prazo de requerimento de que trata o art. 77, §3º.

§1º. O servidor poderá requerer a conversão de 1/0 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos de 60 (sessenta) dias de antecedência, cabendo exclusivamente à Administração avaliar ou não o deferimento de seu pedido.

...

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§1º. O servidor poderá requerer, dentro do período concessivo, a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 8

conversão em pecúnia, cabendo exclusivamente à Administração avaliar ou não o deferimento de seu pedido.

§2º. A licença de que trata o caput deverá ser gozada dentro do curso do prazo do novo período aquisitivo, sob pena de ser considerada prescrita, inclusive sua conversão em pecúnia.

§3º. O benefício previsto pelo caput não abrange os servidores que possuem vínculo exclusivamente em comissão com a Administração.

§4º. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para que a Administração regularize eventual excesso de licença de seus servidores, isto é, para fins de atendimento ao prazo de concessão previsto pelo §2º.

§5º. A concessão da licença de que trata o presente artigo fora do período previsto pelo presente estatuto não constitui direito a percepção em dobro.

...

Art. 97. O servidor poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração por:

I - 1 (um) dia, no decorrer de 1 (um) ano, para doação de sangue;

II - 1 (um) dia para se alistar como eleitor;

III - 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

IV - 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos; e

V - 2 (dois) dias consecutivos em razão de falecimento de avós, netos, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, sogro ou sogra, tios, sobrinhos, primos e cunhados."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.147 DE 24 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARIRANHA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA COMO DESENVOLVE/SP, AGÊNCIA DE FOMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar operação de crédito com outorga de garantia junto a Agência de fomento DESENVOLVE/SP, vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aplicada de acordo com o art. 29, III, da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 e suas demais disposições.

§ 1º. A garantia de que trata o caput se refere à Receita de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, IV da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas a um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 2º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo constituir a Agência Desenvolve/SP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no §2º, do art. 1º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, caput.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º. Para fins de atendimento às disposições previstas na presente Lei, fica o Executivo autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução do objeto;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência Desenvolve/SP, referente às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; e
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir as controvérsias oriundas da execução contratual.

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica autorizado ao Executivo a abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito objeto da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

ANO I | EDIÇÃO XI

PÁGINA 9

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

ao pedido de suspensão da execução, na hipótese do débito se encontrar ajuizado.

§ 4º. Eventual levantamento de protesto deverá ser realizado pelo (a) contribuinte ou interessado, bem como o pagamento das respectivas custas com tal ato.

§ 5º. Poderão fazer parte de celebração do parcelamento de que trata a presente Lei, débitos que tenham sido objeto de ajustes anteriormente celebrados com o Município e descumpridos pelo (a) contribuinte, apenas por uma nova vez a partir da publicação da presente Lei."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.145 DE 24 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.873, DE 10 DE JUNHO DE 2005

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.873, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a possibilitar o parcelamento da dívida tributária dos contribuintes perante o Fisco Municipal, inscritos ou não na dívida ativa, bem como aqueles que se encontrem em curso de execução fiscal, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 1º. O requerimento de parcelamento deverá ser formulado pela parte interessada mediante solicitação direcionada ao Departamento de Finanças do Município, o qual, uma vez atendidos os requisitos, concederá, independentemente de outra avaliação, o parcelamento de que trata a presente Lei.

§ 2º. Não será exigível o pagamento de entrada para formalização do parcelamento.

§ 3º. Apenas após o pagamento da primeira parcela é que o Município procederá a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração deverá proceder

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PÁGINA 9